



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

LEI Nº 1438/2005

SÚMULA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos profissionais do magistério municipal, definidos no art. 20 do Provimento nº 01/99-TCE, exclusivamente no que se refere aos valores devidos no exercício de 2004, de acordo com a Instrução Técnica nº 038/2005-DCM e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais do magistério municipal, definidos no art. 20 do Provimento nº 01/99-TCE, exclusivamente no que se refere aos valores devidos no exercício de 2004 (R\$ 14.722,59), de acordo com a Instrução Técnica nº 038/2005-DCM, objetivando atender ao limite mínimo de 60% dos recursos do FUNDEF, conforme estabelecido no §5º do art. 60 do ADCT e no art. 7º da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo único. O pagamento será feito em parcela única no mês de março de 2005.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão classificadas no programa/dotação nº “08002.12.361.0013.2.035/3.190.11.0101”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 14 de março de 2005.

José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

